PREFEITURA DE GURUPI
Nossa gente, nossa força

P.S. VISTO

CONTRATO Nº 019/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001394

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E EDILEUZA FERREIRA DA SILVA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, **neste ato representado por seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 012 de 1º de janeiro de 2021, o Sr. Pedro Dias Correa da Silva,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 217.253.496-04 e RG nº 783.365 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Ludovico, nº 2045, Centro, CEP: 77.405-140, Gurupi-TO, Telefone comercial: (63) 3301-4336, Celular: (63) 99974-7404.

CONTRATADA: EDILEUZA FERREIRA DA SILVA 02329589123, inscrita no CNPJ nº 29.768.325/0001-09, com sede na Rua 55, nº 38, Quadra 108, Lote 25, Parque Residencial Nova Fronteira, CEP: 77415-400, Gurupi – TO, legalmente representada pela Sr.ª **EDILEUZA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 023.295.891-23, RG nº 928.513 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua Filisberto Fernandes Soares, Quadra E, Lote 32, Setor João Lisboa da Cruz, CEP: 77434-031, Gurupi – TO, Telefone (63) 99988-3322.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação para **prestação de serviços de sonorização, locução para divulgações de utilidade pública, informações agropecuárias dos produtos das feiras municipais, camelódromo e mercado municipal, fomentando o comércio local de Gurupi – TO, pelo período de 10 (dez) meses.**

1.1.1 Para execução do objeto supramencionado, faz-se necessário a composição de Estúdio Interativo equipado com o mais moderno sistema de sonorização a cabo auxiliado por 08 (oito) caixas acústicas instaladas em pontos estratégicos dentro das feiras, conforme programação mensal:

- Feira Mercado Municipal Shopping Popular (Rua 07) – todos os Domingos, das 07hs às 12:00hs.
- Feira Rua 03 (Centro Cultural Mauro Cunha) – todas as Quintas-feiras, das 08hs às 19hs.
- Feira Agricultura Familiar (Setor Nova Fronteira) – todas as Sextas-feiras, das 15hs às 19hs.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços dentro de assentados conceitos legais, éticos e de boa técnica, envidando todos os seus esforços no sentido de melhor atingir os objetivos visados pela contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor total deste contrato é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, mediante apresentação de notas fiscais Atestadas pela Sr.ª **Dilma Francisco Lopes Dantas,** Cargo: **Coordenadora,** telefone: (63) 3301-4336.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta do recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

Atividade: Apoio e Fom. Des. na Agricultura – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e meio Ambiente **Dotação:** nº 23.2303.20.602.2043.2025 **Elemento de despesa: 339039 – Fonte de Recurso:** 0010.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, compreendendo o período de **13/04/2021 à 12/02/2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 O acompanhamento e fiscalização da prestação, alteração ou cancelamento dos serviços, serão de responsabilidade da Sr.ª **Dilma Francisco Lopes Dantas, Cargo: Coordenadora,** telefone: (63) 3301-4336, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 A referida servidora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **prestação do serviço de sonorização e locução,** conforme descrição elencada na Cláusula Primeira deste contrato atestará no verso da Nota Fiscal que a mesma foi executada de acordo com o especificado, caso contrário não será autorizado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA dá-se por ciente do período da prestação dos serviços de sonorização e locução, obrigando-se a cumpri-lo sob pena de rescisão deste instrumento, que também ocorrerá se detectada a falta de sintonia do prestador de serviço com a filosofia do órgão contratante.

6.2 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização do serviço prestado.

7.2 Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

7.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr.º Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi - TO.

CLÁUSULA NONA – LEI N. 8.666/93:

9.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, o Contratado incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA
Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Contratante

Edileuza Ferreira da Silva
EDILEUZA FERREIRA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1) Ana Beatriz Lima da Silva CPF: 080.701.651-97

2) Gaspar Moura dos Santos CPF: 840-503.571-00